



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**CONCORRÊNCIA. n° 006/2023
PROCESSO n° 1127/2023**

Araraquara, 17 de abril de 2023.

Chegou a Gerência de Licitação, Impugnação interposta pela empresa CEDRO PAISAGISMO LTDA, em relação ao certame, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL ARA-080 "GRACIANO DA RESSURREIÇÃO AFFONSO" NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditado ou suprimido nos termos da lei vigente, conforme segue:

De fato, insurge a impetrante em relação ao certame, principalmente no que diz respeito aos serviços objeto do mesmo.

Alega que os serviços estão aglutinados, vez que contemplam vários serviços de naturezas diversas e incompatíveis entre si, bem como a manutenção do edital nestes termos, prejudicaria a ampla participação dos interessados na presente Concorrência.

Argumenta também, que, em caso similar nesta Administração, da qual a impetrante se manifestou de maneira similar junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a decisão do referido órgão foi no sentido de que fosse segregado o objeto em itens autônomos de disputa ou permitisse a participação de consórcios e a subcontratação.

Requer, por derradeiro, seja acolhida sua impugnação com a consequente retificação do instrumento convocatório.

A priori, cumpre-se ressaltar, que a Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, ao requisitar a abertura do presente processo licitatório, justificou a opção por lote único entendendo que há vantagem ao se agrupar vários serviços de mesma tipologia (conservação de Vias), pois claro e evidente ganho de escala ao se reduzir as mobilizações de equipes e consequentemente os custos envolvidos e os preços finais, sem mencionar as vantagens fiscalizatórias e administrativas associadas.

No entanto, após análise do presente recurso, a Administração não vê qualquer óbice em permitir a participação de consórcios no certame, visando, além de ampliar o número de empresas interessadas, estimular uma maior disputa.

Contudo, as empresas que optarem por participar em consórcio deverão cumprir os seguintes requisitos, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/93.

a) Apresentação de documentos de compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, na execução do contrato dela eventualmente decorrente;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança (conforme art. 33, inc. II da Lei 8.666/93), observando que no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

c) Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação prevista no Edital;

d) O consórcio terá sua regularidade fiscal avaliada por meio de cada uma das empresas consorciadas, pelos mesmos critérios adotados para empresas individuais;

e) Para efeito de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

f) Quanto à qualificação técnica deste Edital, o consórcio deverá apresentar os documentos para cada uma das empresas integrantes, sendo admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado de forma individual ou o somatório de ambas;

g) As documentações emitidas pela(s) licitante(s), solicitadas neste Edital, deverão ser assinadas pelo responsável legal da empresa líder, que o fará em nome do consórcio;

h) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado até sua aceitação definitiva;

i) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da PREFEITURA, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

j) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica, e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes;

k) Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

l) Os integrantes do consórcio assumirão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

m) Havendo a participação de empresas estrangeiras no consórcio, deverão atender a todas as exigências, mediante apresentação de documentos equivalentes aos solicitados, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

n) A proponente vencedora, quando se tratar de consórcio, deverá promover e apresentar, para a celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

Face ao exposto, a Subcomissão de Licitação da Administração Geral recebe a presente impugnação, visto que tempestiva, dando-lhe provimento, no sentido de permitir a participação de empresas em consórcio, mantendo-se a data de abertura, haja vista tratar-se de matéria referente à documentação, não alterando os valores estimados no edital.

MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES
Subcomissão de Licitação da Administração Geral
Presidente